

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1159/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS DE HIDRÔMETROS E REGISTRO DE GAVETA BRUTO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.703.977/0001-50, estabelecida à Rua Pedro Geraldo Costa, n.º 170, Quadra L, Lote 9, Jardim Santa Carolina II, Tambaú/SP, CEP 13710-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Lucas Antônio Zampolo, brasileiro, solteiro, empreendedor, portador do RG n.º 34.769.458-5 e inscrito no CPF sob o n.º 316.786.448-62, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Manoel Meirelles, Tambaú/SP, CEP 13.710-000, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 –Apresente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE HIDRÔMETROS E REGISTRO DE GAVETA BRUTO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.**

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 – O objeto deverá ser fornecido da seguinte forma e de acordo com o Anexo I do edital:

1 – Os hidrômetros deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cedral, situado na Rua Felício Botino, sem número, Centro, CEP 15.895-000, após pedido formalizado pelo Setor de Compras.

2 – O prazo para a entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias a contar da data da solicitação do produto.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na execução do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – O fornecimento realizado em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

5.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.3 – Não será aplicado o disposto no item **5.2** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do registro** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA–DOSPREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 – OMUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – Preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo valor.

#### **CLÁUSULA OITAVA –DOCANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e, impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) Razões de interesse público; e,
- b) A pedido do fornecedor.

8.4 – Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência;**

2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 – Detentor do registro:**

a) Cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.1 – A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 – Do Município**

a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover a fiscalização da execução do objeto;

c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) Promover o pagamento na época oportuna.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 – O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de julho de 2020; 90.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

---

**L.A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES**  
**LUCAS ANTÔNIO ZAMPOLO**  
**-Proprietário-**  
**DETENTORA DO REGISTRO**

### **TABELA DE PREÇOS**

<b>L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES</b>					
<b>CNPJ: 35.703.977/0001-50</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>2</b>	1.400 (um mil e quatrocentos)	Unid.	Registro de gaveta bruto 3/4, em metal, com volante, corpo, cunha e castelo fundidos em liga de bronze, com baixo teor de zinco, resistente à corrosão, haste reforçada em latão e volante em Zamac pintado.  <b>MARCA:SGMX</b>	R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos)	R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais)

**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

**CONTRATADO:** L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Ata de Registro de Preços n.º 26/2020

**OBJETO:** Registro de preços de gaveta.

**ADVOGADO (S):** Mauri Cristiano Chenchí – OAB/SP n.º 309869 – [juridico@cedral.sp.gov.br](mailto:juridico@cedral.sp.gov.br)

Naiara Souza Grossi - OAB/SP n.º 341893 – [juridico@cedral.sp.gov.br](mailto:juridico@cedral.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cedral, 21 de julho de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 077.503.008-21 **RG:** 8.384.343-7 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 08/08/1961

**Endereço residencial completo:** Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP, CEP 15.895-000.

**E-mail institucional:** [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [janjaocedral@ig.com.br](mailto:janjaocedral@ig.com.br)

**Telefone(s):** (17) 3266-1130// (17) 99716-5183

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 077.503.008-21 **RG:** 8.384.343-7 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 08/08/1961

**Endereço residencial completo:** Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP, CEP 15.895-000.

**E-mail institucional:** [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [janjaocedral@ig.com.br](mailto:janjaocedral@ig.com.br)

**Telefone(s):** (17) 3266-1130// (17) 99716-5183

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Lucas Antônio Zampolo

**Cargo:** Sócio Administrador

**CPF:** 316.786.448-62 **RG:** 34.769.458-5

**Data de Nascimento:** 30/09/1986

**Endereço residencial completo:** Rua Presidente Castelo Branco, n.º 210, Jardim Manoel Meirelles, Tambaú/SP, CEP 13.710-000.

**E-mail institucional:** [vendasconeidro@gmail.com](mailto:vendasconeidro@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [lucasconeidro@gmail.com](mailto:lucasconeidro@gmail.com)

**Telefone:** (19) 3673-4582// (19) 3673-1978

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## **ANEXO LC- 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEDRAL

**CNPJ N.º:** 45.093.663/0001-36

**CONTRATADA:** L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES

**CNPJ N.º:** 35.703.977/0001-50

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** Ata de Registro de Preços n.º 26/2020

**DATA DE ASSINATURA:** 21/07/2020

**VIGÊNCIA:** 06 meses

**OBJETO:** Registro de registro de gaveta.

**Valor:** R\$ 37.100,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cedral/SP, 21 de julho de 2020.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL:** [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)